



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 029/2023

Súmula:

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N° 769/2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 26, do inciso III e acrescenta os §6º, §7º, §8º, §9º na Lei nº 769/2014 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS/Inácio Martins, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 3,6% do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Custeio administrado pelo INÁCIOMARTINSPREV, com base no exercício anterior, incluindo os valores relativos a gratificação natalina.

III - Fica o INÁCIOMARTINSPREV autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, definidos pela Secretaria da Previdência e serão depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar, por meio de Decreto, a alíquota prevista no *caput* deste artigo em 20% por ocasião da certificação do INÁCIOMARTISPREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Secretaria da Previdência Social.

§ 7º - O valor resultante do percentual de aumento de que trata o parágrafo sexto deste artigo deverá ser destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- I - Manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão;
- II - Certificação profissional dos dirigentes, gestor de recursos e membros dos conselhos e comitê de investimentos do RPPS/INÁCIOMARTINSPREV.

§ 8º - Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços, além das descritas neste artigo, aquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê, entre outras autorizadas pela Secretaria da Previdência Social.

§ 9º - Na verificação do limite percentual definido no *caput* deste artigo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros previdenciários, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 4º do artigo 67 da Lei nº 769/2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a avaliação médica bienal, a critério e a cargo do INÁCIO MARTINS PREV para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral, até completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 86, 87, 88 e 89 todos da seção VI da Lei nº 769/2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 01 de dezembro de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º029/2023, que altera a taxa de administração do INÁCIOMARTINSPREV e dá outras providências para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

O presente projeto de lei visa cumprir a norma legal trazida pela Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020 que disciplinou os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, revogada pela Portaria nº14.667/2022, chamada de “Super Portaria dos RPPS”.

Estabeleceu a referida Portaria, dentre outras regras o percentual da taxa de administração, especialmente quanto a apuração sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Salientamos que as medidas aqui propostas decorrem de exigência legal, sendo que o não atendimento acarretará a Municipalidade severas consequências como suspensão das transferências voluntárias de recursos da União, impedimento de celebrar acordos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos e afins e a suspensão dos empréstimos e financiamentos em vigor firmado com o Governo Federal.



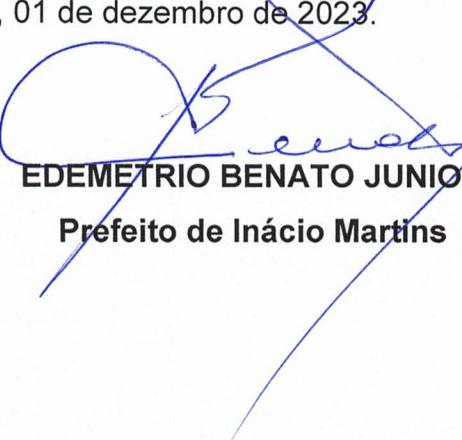
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, outras adequações se fazem necessárias para ajustar o funcionamento do InácioMartinsPrev a fim de melhor atender o segurado e as regras do Ministério da Previdência Social.

Devido à importância denotada por esta matéria, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da presente minuta.

Inácio Martins PR, 01 de dezembro de 2023.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito de Inácio Martins